



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

**PARECER JURIDICO: Nº 514/2021.**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**INTERESSADO: Secretarias Municipais**



**O presente parecer inicial, não vinculativo refere-se a processo de adesão à ata de registro de preços, que teve por objeto, registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço telefônico comutado (STFC), através do funcionamento de canais de telefonia digital, infraestrutura tecnológica local, incluindo aparelhos de telefonia IP.**

### I – RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer não vinculativo objetivando à possibilidade de adesão à ata de registro de preços, que teve origem no Pregão Eletrônico de nº 172/2020, procedimento realizado pelo Município de Itaúna/MG, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço telefônico comutado (STFC), através do funcionamento de canais de telefonia digital, infraestrutura tecnológica local, incluindo aparelhos de telefonia IP e Headfone.

Os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Itaúna deram origem à ata de registro de preços de nº 192/2020, sagrando-se vencedora a empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., por apresentar os menores valores.

O valor total da adesão pretendida pelo Município de Sarzedo é de R\$ R\$ 52.252,48 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais, quarenta e oito centavos) anuais.

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação; ressalvados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolarem a competência desta consultoria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

FL. 141 ASS. Jandira  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
planejamento das suas

Um dos maiores desafios da gestão pública é realizar o planejamento das suas aquisições e contratações.

Além do mais, a simplificação da contratação, através de uma adesão a ata de registro de preços já existente, cujo menor custo ficou evidenciado em processo licitatório anterior, otimiza o gasto público, reduz o volume de estoque e agiliza o recebimento do serviço, fato que resolve um dos maiores gargalos existentes para o desenvolvimento das atividades da Administração.

A adesão a ata de registro de preços já realizada de acordo com os requisitos legais, significa contratar de forma eficiente e célere, desde que haja previsão no edital e comprovada vantajosidade da adesão.

Os documentos juntados para subsidiar o presente parecer são:

- a) Solicitação da adesão pelas Secretarias Municipais;
- b) Comprovação da vantajosidade da adesão, por meio da juntada de cotações realizadas com as empresas MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., VITEL – VITÓRIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., MESO TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA. e VOICE MANAGER SOLUÇÕES EM NUVEM LTDA.;
- c) Indicação dos recursos financeiros e orçamentários para suportar a despesa;
- d) Publicação da intenção de adesão à ata de registro de preços, realizada pelo Município de Contagem, no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo aos 19/03/2021;
- e) Solicitação de autorização para a formalização da adesão ao órgão gerenciador;
- f) Anuência à adesão, assinada pelo Prefeito de Itaúna /MG;
- g) Solicitação de autorização para formalização de adesão à Ata de Registro de Preços direcionado à empresa detentora da referida ata;
- h) Autorização de adesão por parte da empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.;
- i) Edital licitatório que teve por objetivo a formação de registro de preços que originou a Ata de Registro de Preços;
- j) Documentação jurídica e fiscal da empresa detentora da ata de registro de preços;
- k) Cópia da Ata de Registro de Preços.

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Ressalte-se que a demonstração da vantajosidade em aderir à ~~Falta de registro de preços~~ condição precípua para que a mesma se efetive, ou seja, deverá haver a comprovação de que os preços registrados são mais vantajosos do que os preços obtidos no mercado.

Outro ponto a ser observado, é que na contratação, deverão ser mantidas as condições estabelecidas na ata registrada.

Destaca-se que o município deverá proceder à contratação dos itens aderidos em no máximo 90 (noventa) dias, após a formalização da adesão.

### III – CONCLUSÃO

Conforme razões expostas, cumpridas as observações acima, presentes estarão os requisitos no que tange as formalidades jurídicas para a adesão à referida Ata de Registro de Preços.

Insta salientar que a adesão caso efetivada, deve ser formalizada mediante celebração de termo contratual, dentro do prazo legal, respeitados os limites impostos pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 200/2013.

O ato deverá ser publicado na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com fulcro nas informações contidas nos documentos elencados aos autos e tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação ou conclusões.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 09 de Abril de 2021.

  
Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482